



A SUPREMA CORTE NO BRASIL EM TEMPOS DE PANDEMIA: Uma análise a partir do ativismo judicial, do panprincipiologismo e da autocontenção em defesa da Democracia

Higor Mattos dos Santos Costa, Bruno Veadrigo de Lima, Camilly Vitória Braga da Silva, Charles Alexandre Souza Armada

Direito - Direito Público

O artigo explora a relação entre o ativismo judicial e a defesa da democracia pelo Supremo Tribunal Federal (STF), analisando eventos específicos que ocorreram no contexto da pandemia. Começamos descrevendo uma decisão cautelar proferida pelo ministro Luiz Roberto Barroso, que proibiu a produção e circulação de campanhas que minimizassem a gravidade da pandemia de COVID-19. Essa decisão foi direcionada contra a campanha publicitária do governo federal intitulada "o Brasil não pode parar", alegando que essa campanha promovia informações falsas ao sugerir que o vírus não representava um risco real para a população. Barroso invocou princípios constitucionais, como o direito à vida, saúde e informação, para justificar sua decisão, além de destacar que campanhas publicitárias do governo devem ser informativas, educativas ou de orientação social. Outra decisão relevante mencionada no artigo foi a suspensão da eficácia de uma alteração na Lei de Acesso à Informação (LAI) introduzida por uma Medida Provisória durante a pandemia. O STF concedeu uma liminar em uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), argumentando que as restrições impostas pela medida provisória eram genéricas e abusivas, desrespeitando princípios constitucionais de publicidade e transparência nos órgãos públicos. O ministro Alexandre de Moraes destacou que a falta de problemas no acesso à informação durante a pandemia demonstrava a arbitrariedade das modificações sugeridas pela medida provisória. O artigo então aborda o conceito de ativismo judicial, ressaltando que o termo teve origem nos Estados Unidos. O ativismo judicial é descrito como uma atitude proativa de interpretar a Constituição, expandindo seu alcance e significado. Luis Roberto Barroso discute como o ativismo judicial envolve uma participação mais ampla do Judiciário na concretização dos valores constitucionais, interferindo nos poderes Legislativo e Executivo. Diversas abordagens ao ativismo são apresentadas, incluindo a postura de autocontenção judicial, que busca limitar a intervenção do Judiciário em questões políticas. O artigo identifica que o STF desempenhou um papel ativo por meio de decisões que moldaram a condução do combate à COVID-19 no Brasil. No entanto, existem críticas quanto ao ativismo judicial. Um dos pontos negativos apontados é o panprincipiologismo, que ocorre quando o Judiciário não respeita as inovações legislativas do poder Legislativo, sobrepondo-se às leis com base em princípios constitucionais. Isso levanta preocupações sobre a legitimidade do Legislativo e a proliferação de princípios que podem enfraquecer a autonomia do direito e da Constituição. Além disso, a discricionariedade do julgador também é destacada como um ponto crítico. A discricionariedade refere-se à flexibilidade do juiz em desenvolver soluções adequadas para casos apresentados, podendo levar a decisões que ultrapassem os limites semânticos do texto constitucional e adentrem na arbitrariedade. Concluimos mencionando que existem perspectivas



divergentes sobre o ativismo judicial, algumas defendendo uma atuação mais intensa do STF para proteger a democracia, enquanto outras criticam essa abordagem. O debate sobre o equilíbrio entre o papel do Judiciário e dos poderes políticos continua em evolução, especialmente no contexto das crises como a pandemia de COVID-19.

Palavras-chave: Supremo Tribunal Federal; Ativismo Judicial; Autocontenção; Teoria da Separação dos Poderes

Apoio: Programa de Bolsas de Pesquisa do UNIEDU/Governo de Santa Catarina e UNIVALI